

**EXTRATO**

Aos 31 dias do mês de julho do ano de 2024, às 11 horas e 11 minutos, por meio do aplicativo Teams, realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro do Ministério da Fazenda. Registra-se a presença do Presidente do Conselho Guilherme Laux (representante do Ministério da Fazenda), do Conselheiro Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira (representante do Tribunal de Contas da União), do Conselheiro Suplente Charles Mathusalém Soares (representante do TCU), da Conselheira Suplente Liliane Figueiredo (representante do Estado do Rio de Janeiro), e da equipe de assessoria técnica.

O Conselho deliberou acerca dos processos 12105.000031/2024-57, 12105.000126/2024-71, 12105.000076/2024-21, 12105.000119/2024-79 e 12105.100479/2023-99; conforme pauta (doc. 43578552) disponível no processo SEI nº 12105.000030/2024-11.

Registra-se que a reunião ordinária realiza-se na presente data em razão da indisponibilidade do Sistema SEI no dia 26 de julho de 2024, data originalmente agendada para a sua realização.

**PROCESSO Nº 12105.000031/2024-57**

**Conclusão:** Os Conselheiros Guilherme Laux (representante do Ministério da Fazenda) e Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira (representante do Tribunal de Contas da União) aprovaram a ata da reunião ordinária realizada no dia 26 de junho de 2024 (doc. 43753829). Fica o documento, contudo, sujeito à posterior aprovação e assinatura do ex-Conselheiro Pedro Bastos Carneiro da Cunha que, à época da realização daquela reunião ordinária, ostentava a qualidade de representante do Estado do Rio de Janeiro.

**PROCESSO Nº 12105.000126/2024-71**

**Conclusão:** Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro concluiu pela regularidade da Resolução nº 437 do TCE/RJ.

**PROCESSO Nº 12105.000076/2024-21**

**Conclusão:** Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, diante da necessidade de reforço da instrução processual para o julgamento do feito e, ainda, considerando a reunião agendada com membros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para o dia de hoje (31/07/2024), às 14h, deliberou pelo adiamento do julgamento do processo e retirada do expediente da pauta.

**PROCESSO Nº 12105.000119/2024-79**

**Conclusão:** Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, diante da irrelevância da despesa decorrente da aplicação dos reajustes previstos no Decreto nº 47.933/2022 e no Decreto nº 48.318/2023, concluiu pela regularidade do processo, nos termos do art. 8º, § 6º da Lei Complementar nº 159/2017.

## PROCESSO Nº 12105.100479/2023-99

**Conclusão:** Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do despacho de indexador 42196900, votou pela convalidação dos “atos de nomeação e posse de pessoal praticados entre o dia 30 de novembro de 2021 e o dia 15 de abril de 2024” e arquivamento dos processos expressamente discriminados no bojo do citado documento.

Consignou-se, ademais, que os processos que tratam de nomeação e posse que não foram listados no referido despacho não são necessariamente irregulares, mas apenas demandam melhor análise por parte do Conselho de Supervisão que, em momento futuro, deliberará acerca da regularidade dos demais processos.

A Reunião Ordinária foi encerrada às 11 horas e 25 minutos, pelo Presidente do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro.

Documento assinado eletronicamente

**GUILHERME LAUX**

Presidente - Conselheiro Representante do Ministério da Fazenda

Documento assinado eletronicamente

**PAULO ROBERTO PINHEIRO DIAS PEREIRA**

Conselheiro Representante do TCU

Documento assinado eletronicamente

**LILIANE FIGUEIREDO DA SILVA**

Conselheira Suplente Representante do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Laux, Conselheiro(a)**, em 02/08/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira, Conselheiro(a)**, em 02/08/2024, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **43978354** e o código CRC **4BEDE256**.

---

**Referência:** Processo nº 12105.000031/2024-57.

SEI nº 43978354